



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Contrato de Programa - Rateio

(Dispensa nº 02/2024 - Processo de Compras nº 02/2024)

EXECUÇÃO: Exercício 2024

VIGÊNCIA: 10 anos

Pelo presente, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.878.669/0001-42, com sede a Rua Santa Catarina, 750 – Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Senhora **Clara Mécia Barbosa Lins**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon- PR, com CPF nº 333.914.671-34, e poderes auferidos como Gestora, através da Resolução nº 088/2023, e de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Valter Luiz Bossa**, brasileiro, casado, com CPF nº 677.047.439-53, doravante denominado **Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes no Ato de Dispensa de Licitação nº 02/2024, quais sejam:

“Considerando que o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, está devidamente consorciado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISAR;

Considerando que o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ, é pessoa jurídica de direito interno integrante da Administração Indireta do Município de Marechal Cândido Rondon – PR;

Considerando que a Cláusula Sétima, **caput**, VIII do Contrato de Consórcio Público do CISP/PR autorizou a contratação do Consórcio pela Administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

Considerando que a Cláusula Sétima, I do mesmo contrato de Consórcio Público prevê que os municípios consorciados autorizem a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, em decorrência do qual o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança de arrecadação dos serviços prestados por si;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 01/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 02/9)

Considerando que o art. 2º, **caput**, **XVI** do Decreto Federal nº 7.217/10 prevê que o contrato de programa é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e regaladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenham para um outro ente da Federação, ou para consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”;

Considerando que o art. 2º, **caput**, **XIII** do mesmo Decreto Federal prevê que a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa é “toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

Considerando que é interessante, oportuno e eficiente ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR. transferir os serviços e encargos abaixo referidos ao Consórcio, por meio de cooperação federativa a ser operada por meio de contrato de programa, haja vista a atuação institucional do Consórcio em proveito das autarquias integrantes dos municípios consorciados, com nítidos ganhos representativos, de escala e de aprimoramento nos assuntos relacionados ao desenvolvimento do saneamento, e

Considerando que a celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade da administração indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em consórcio público é hipótese de dispensa de licitação devidamente prevista no art. 75, **caput** XI da Lei Federal nº 14.133 de 2021, DISPENSA A LICITAÇÃO, em proveito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAEMAENTO DO PARANÁ – CISPARG, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP: 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, doravante denominado **Contratada** para a formalização de contrato de programa transferidos ao CISPARG os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio (...).”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, **caput**, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Este contrato de programa tem por objeto transferir ao **Contratado** os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio:

- 1) Realização de licitações dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia;
- 2) Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas autarquias integrantes dos municípios consorciados;
- 3) Aquisição e administração de bens para o uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 01/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 03/9)

consorciados;

- 4) Contratação e manutenção de profissionais técnicos para prestarem serviços em proveito da autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil;
- 5) Capacitação técnica do pessoal da autarquia encarregada da prestação dos serviços de saneamento; e
- 6) Prestação de serviços de apoio e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
 - a. Solução de demandas técnicas no saneamento básico;
 - b. Intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, e participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Os encargos e serviços transferidos do **Contratante** para execução pelo **Contratado** serão executados pelo **Contratado** em sua sede administrativa, ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Marechal Cândido Rondon, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo **Contratante** no Município referido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Os encargos e serviços transferidos pelo **Contratante** ao **Contratado** serão prestados com as seguintes especificidades:

1. Realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON -PR, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pela autarquia: conforme cronogramas estabelecidos pelo **Contratado**, mediante expressas solicitações por parte do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o **Contratado** será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR. o processo devidamente homologado e adjudicado;
2. Realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do Consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados pelas



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

autarquias integrantes dos municípios consorciados: conforme cronogramas estabelecidos pelo **Contratado**, mediante expressas solicitações por parte do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR, nas quais deverão constar todas as especificações necessárias dos respectivos objetos a serem licitados, bem como quantitativos respectivos; nesse caso, o **Contratado** será responsável por todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, entregando ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR. o processo devidamente homologado e adjudicado;

3. Aquisição e administração de bens para uso da autarquia, de forma compartilhada com as demais autarquias integrantes dos municípios consorciados: a aquisição dependerá da solicitação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR. ou de qualquer outra autarquia integrante do município consorciados, a qual será objeto de deliberação em Assembleia, definindo-se, inclusive, o valor e forma de pagamento individualmente por autarquia, o qual não integrará o presente contrato de programa, bem como os critérios de administração dos bens adquiridos; caso a deliberação seja pela aquisição, o **Contratado** providenciará todos os atos operacionais dos procedimentos licitatórios em si, cabendo-lhe posteriormente administração dos bens conforme definidos em Assembleia;
4. Contratação e manutenção de profissionais e técnicos para prestarem serviços em proveito da Autarquia, de forma direta ou indireta, sendo esta em caráter auxiliar, notadamente nas áreas de engenharia civil e sanitária, química, jurídica e contábil: a contratação e manutenção dependerá de decisão da Presidência e/ou do Diretor Executivo, podendo haver a discussão e/ou revisão do assunto em Assembleia Geral; nesses caso, competirá ao **Contratado** efetuar as contratações, seja por meio do regime celetista, seja por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei;
5. Capacitação técnica do pessoal da Autarquia encarregado pela prestação dos serviços de saneamento: as capacitações dependerão de decisão da Presidência e/ou Diretor Executivo, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses caso, competirá ao **Contratado** efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei;
6. Prestação de serviços de apoio e assistência técnica, englobando a solução de demandas técnicas no saneamento básico e intercâmbio com entidades em nível regional, estadual e nacional, públicas e privadas, bem como participação em cursos, seminários eventos correlatos: a prestação dos serviços dependerá da decisão da Presidência e/ou Diretor Executivo, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral; nesses caso, competirá ao **Contratado** efetuar as contratações por meio de procedimento licitatório ou outros tipos de procedimentos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR., formulados junto ao **Contratado**; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1. Durante a execução, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR. constatou que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados: podem ser apresentadas sugestões ao **Contratado**, formalmente, por qualquer meio idôneo; e
2. Durante a execução, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR. constatou que os serviços não foram prestados a contento: podem ser apresentadas reclamações ao **Contratado**, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

De acordo com a atuação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR., ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

- 1) Ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo **Contratante** e revestidos de qualidade;
- 2) Apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo **Contratante** e revestidos de qualidade;
- 3) Apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo **Contratante** e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o **Contratado** demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e
- 4) Apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo **Contratante** e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o **Contratado** demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art.33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo **Contratado**, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Segunda, o **Contratante** pagará àquele o preço total de R\$ 52.068,00 (cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.339,00 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais), referentes ao ano de 2024.

§1º. Fica definido que as parcelas mensais serão pagas até o último dia útil do mês respectivo.

§2º. Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês da assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 01/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 06/9)

§3º. Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do **Contratante** para o exercício de 2024:

- 03.001.04.122.0004.2301 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Autarquia.
Elemento: 3371700000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Competirá ao **Contratado** fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do **Contratante**, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. O fornecimento das informações ao **Contratante** acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º. Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo **Contratante** ao **Contratado** em proveito dos usuários dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

São obrigações:

1) por parte do **Contratado**, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do **Contratante**, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e
- c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do **Contratante**, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pantual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas lei orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º. São direitos do **Contratante** os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do **Contratado**.

§2º. São direitos do **Contratado** os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 01/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 07/9)

Como os encargos e serviços pelo **Contratante** ao **Contratado**, nos termos da Cláusula Segunda, são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR. tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento prestados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo **Contratado** poderá ser exercida a qualquer tempo pelo **Contratante** por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao **Contratado**; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do **Contratado** poderá ser objeto de fiscalização por parte do **Contratante** a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao **Contratado**, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo **Contratante** poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimento e/ou solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LGPD:

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Serão aplicadas penalidades do **Contratado** apenas no caso de apresentação de reclamações pelo **Contratante** que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àqueles, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º. Formulada a reclamação pelo **Contratante**, esta será devidamente cientificada ao **Contratado**, com afixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º. Caso o **Contratado** demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º. Caso o **Contratado** não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o **Contratante** aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao **Contratado**, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo **Contratante** ao **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 01/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 08/9)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- 1) Recesso ou exclusão do Município de Marechal Cândido Rondon – PR. do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- 2) De forma unilateral e escrita do **Contratante**, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- 3) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

O **Contratante** publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Para todos os fins, o **Contratante** e o **Contratado** declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007):

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **Contratado**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 22 de janeiro de 2024.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

(Contrato Administrativo nº 01/2024 - Dispensa nº 02/2024 – fls. 09/9)

SAAE
Serviço Autônomo de
Água e Esgoto
Clara Mécia Barbosa Lins
Gestora
Contratante

CISPAR/PR
Consórcio Intermunicipal de
Saneamento do Paraná
Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
Contratado

Fiscais Administrativos:

Juliano Francisco Baldissera
Contador
Divisão de Contabilidade e Finanças
(Titular)

Edinéia Hack
Agente Administrativo
Divisão de Suporte Administrativo
(Suplente)

Fiscais do Objeto:

Roseli Weber
Técnica Administrativa
Divisão de Suporte Administrativo
(Titular)

Eliana de Souza
Agente Administrativo
Divisão de Contabilidade e Finanças
(Suplente)

Testemunhas:

Raquel Patricia Chiarani
Agente Administrativo
Divisão de Recursos Humanos
SAAE

Arildo Aparecido de Camargo
Coordenador Geral
CISPAR